



LEI MUNICIPAL Nº 3.781, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que o presente
Documento foi devidamente
Publicado no Diário Oficial do

Município em 18 / 04 / 2024

Ass: _____

Altera a Lei Municipal nº 2.990, de 19 de outubro de 2011 que desafeta e doa os lotes 01 a 32, da quadra 300 e parte da Avenida Marechal Rondon, localizados no loteamento Jardim Buriti Sereno, ao Estado de Goiás e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.990 de 19 de outubro de 2011, que desafetou do uso comum do povo e transformou em áreas patrimoniais do Município, imóveis localizados no loteamento **Jardim Buriti Sereno**, neste município, sendo os **lotes 01 ao 32, da quadra 300 e parte da Avenida Marechal Rondon**, com 138,27 metros de frente para a Avenida Marechal Rondon; pelos fundos 153,27 metros com os lotes 18 ao 28 da quadra 300; pela direita 10,00 metros com a Avenida Marechal Rondon; e pela esquerda 15,00 metros com a Avenida Marechal Rondon; e chanfrado de 7,07 metros e 14,14 metros, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Ficam desafetados do uso comum do povo e transformados em áreas patrimoniais do município, imóveis localizados no loteamento **Jardim Buriti Sereno**, neste município, sendo os **lotes 07 ao 28, da quadra 300 e parte da Avenida Marechal Rondon**, com área de 3.043,60 m², tendo de frente 143,53 metros com a Avenida Marechal Rondon, 153,14 metros com os lotes 18 a 28, lateral direita 15,37 metros com a Avenida Marechal Rondon, lado esquerdo com 14,98 metros com a Avenida Marechal Rondon, chanfros de 1,26 metros e 6,38 metros.*

(...)"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 12 de abril de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 18 de Abril de 2024, Quinta - Feira - Ano 10 - Nº 2349

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.781, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 2.990, de 19 de outubro de 2011 que desafeta e doa os lotes 01 a 32, da quadra 300 e parte da Avenida Marechal Rondon, localizados no loteamento Jardim Buriti Sereno, ao Estado de Goiás e dá outras providências.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.990 de 19 de outubro de 2011, que desafetou do uso comum do povo e transformou em áreas patrimoniais do Município, imóveis localizados no loteamento Jardim Buriti Sereno, neste município, sendo os lotes 01 a 32, da quadra 300 e parte da Avenida Marechal Rondon, com 138,27 metros de frente para a Avenida Marechal Rondon; pelos fundos 153,27 metros com os lotes 18 a 28 da quadra 300; pela direita 10,00 metros com a Avenida Marechal Rondon; e pela esquerda 15,00 metros com a Avenida Marechal Rondon; e chanfrado de 7,07 metros e 14,14 metros, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam desafetados do uso comum do povo e transformados em áreas patrimoniais do município, imóveis localizados no loteamento Jardim Buriti Sereno, neste município, sendo os lotes 07 a 28, da quadra 300 e parte da Avenida Marechal Rondon, com área de 3.043,60 m², tendo de frente 143,53 metros com a Avenida Marechal Rondon, 153,14 metros com os lotes 18 a 28, lateral direita 15,37 metros com a Avenida Marechal Rondon, lado esquerdo com 14,98 metros com a Avenida Marechal Rondon, chanfrados de 1,26 metros e 6,38 metros.
(...)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 12 de abril de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3.782, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.577 de 09 de maio de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 156, de 03 de dezembro de 2018, que autoriza a consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de convênios entre Instituições Financeiras e/ou Entidades de Classe e o Município de Aparecida de Goiânia-GO.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei nº 2.577 de 09 de maio de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 156, de 03 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 1º A Prefeitura e a Câmara Municipal deverão descontar em folha de pagamento de seus servidores, incluindo ativos, e inativos e pensionistas, desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos a favor de terceiros, com base nos convênios firmados com Instituições Financeiras ou empresas administradoras de cartão de crédito/benefício e o Município de Aparecida de Goiânia-GO.

§ 1º As averbações de consignação em folha de pagamento, relativas às espécies previstas nesta Lei, além de poderem ser autorizadas eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderão também se efetivar por mecanismos de telecomunicação ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.
§ 2º O limite dos descontos objeto das autorizações não poderá ultrapassar 45% (quarenta e cinco por cento) de sua remuneração.

§ 3º Do limite estabelecido no §2º deste artigo como margem para as consignações financeiras, ficam reservados os seguintes limites:

I - 5% (cinco por cento), exclusivamente, para descontos referentes a amortizações de despesas realizadas por meio de cartão de crédito e/ou decorrentes da utilização do cartão de crédito com a finalidade de saque;

II - 10% (dez por cento), exclusivamente, para descontos referentes a amortização de despesas, bem como saques realizados através de cartão consignado de benefício;

III - 30% (trinta por cento), exclusivamente, para descontos referentes a empréstimos consignados e outras consignações;
(...)

§ 5º Para a aquisição de bens e serviços, à vista ou financiada, assim como saques emergenciais por meio de cartão consignado de benefício, a entidade consignatária deverá garantir que os valores mensais das parcelas do saque emergencial deverão ser fixos, de modo que não haja incidência de juros rotativos, bem como dar ciência do Custo Efetivo Total - CET, sendo que o valor contratado através do saque deverá ser depositado integral, sem descontos, na conta de titularidade do servidor.

§ 6º A formalização de saques no cartão consignado de benefício está limitada a 70% (setenta por cento) do limite do cartão.

§ 7º Em caso de infringência ao previsto nos §§ 5º e 6º, a entidade consignatária terá seu código de consignação suspenso, mediante publicação no Diário Oficial do Município, até sua regularização”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, aos 12 de abril de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO “N” Nº 192, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a convalidação da PROGRESSÃO VERTICAL de servidor da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, e

CONSIDERANDO as informações e documentos acostados no processo administrativo nº 2024.032.049.

DECRETA:

Art. 1º Fica convalidada a Progressão Vertical da servidora DARLY NUNES DA SILVA, matrícula funcional nº 6969, conforme segue:

I - Profissional de Educação Especial I - Especial (PEI - ESPECIAL), para o cargo de Profissional de Educação - I (PE - I), retroagindo seus efeitos à 01 de agosto de 2002;

II - Profissional de Educação - I (PE - I), para o cargo de Profissional de Educação - II (PE - II), retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do artigo 1º.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 01 de abril de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Governo

IDELMA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal da Educação